

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2025,
PROCESSO Nº 107/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, CUJO
OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA
O CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP, VISANDO O
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO,
ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS, DO FLUXO
FINANCEIRO E A ADEQUADA INTERPRETAÇÃO DOS
FENÔMENOS PATRIMONIAIS.

Em 31 de julho de 2025, o CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, neste ato representado pela empregada pública Sheila Mara da Silva, **retifica o CNPJ da Contratada** na forma a seguir:

Onde se lê:

“inscrita no CNPJ sob o nº 26.15.096/0001-08”

Leia-se:

“inscrita no CNPJ sob nº 26.125.096/0001-08”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e informações constantes no instrumento original.

Documento assinado digitalmente
 **SHEILA MARA DA SILVA**
Data: 01/08/2025 16:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sheila Silva
LICITAÇÃO



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATO Nº 39/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Uruguaiana, nº 147, Térreo e Sobrado, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36015020, e-mail planejar@planejarjf.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.15.096/0001-08, neste ato representado por sua Sócia Sra. Márcia Maria Pimentel Mendes, portadora da CI sob o nº **.***3 expedida pela CRC/MG, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-20, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 107/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, III, “c” c/c § 3º do referido artigo, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela empresa contratada, constante do Processo nº 107/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (5 ANOS)
3052	1	Serviço/mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO, ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS, DO FLUXO FINANCEIRO E A ADEQUADA INTERPRETAÇÃO DOS FENÔMENOS PATRIMONIAIS.	60 meses	R\$ 14.000,00	R\$ 840.000,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 2.2 O valor mensal da presente contratação será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com o valor global de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses / 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Contrato;

3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar atendimentos diários às consultas realizadas pelo CONTRATANTE.

3.1.2.1 Os atendimentos poderão ser por telefone, via Skype, via “Chat”, via WhatsApp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, além de realização de cursos, seminários, debates “online” e similares, visando a capacitação e o treinamento da equipe.

3.1.3. Assessoramento técnico mensal na sede da CONTRATADA: Consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

3.1.3.1 Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados à Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do CONTRATANTE;

3.1.3.2 Apoio Técnico na elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, incluindo o acompanhamento da movimentação orçamentária por intermédio da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito;

3.1.3.3 Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

3.1.3.4 Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

3.1.3.5 Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.1.3.6 Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- 3.1.3.7 Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 3.1.3.8 Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal;
- 3.1.3.9 Apoio Técnico no envio do SICOM.
- 3.1.4. Devem ser fornecidas instruções técnicas continuadas para toda a equipe envolvida no processo de execução, monitoramento, revisão e correção da gestão fiscal e operacional do Consórcio, com foco no registro fidedigno e tempestivo dos atos e fatos ocorrido, correção de desvios de execução, melhoria de alocação de recursos, bem como no apoio irrestrito ao processo de tomada de decisões, respeitando-se a legislação em vigor.
- 3.1.5. Orientações quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.
- 3.1.6. Deverá ser disponibilizado Calendário de Obrigações Fiscais Mensal e orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 3.1.7. Disponibilização de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo.
- 3.1.8. Apoio nas prestações de contas mensais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e nas prestações de contas, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.
- 3.1.9. Apoio na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, Notas Explicativas, dentre outros.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.1.10. Análise e direcionamento técnico nas defesas inerentes aos processos administrativos instaurados, relativos às prestações de contas.
- 3.1.11. Orientações quanto ao sistema de controle interno através do estabelecimento de rotinas que favoreçam o funcionamento conjunto e coordenado dos setores administrativos e operacionais do Ente, através de aderência a leis, normas e orientações capazes de salvaguardar os recursos públicos, maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais e dar confiabilidade aos relatórios fiscais.
- 3.1.12. Orientações quanto ao incentivo, ao controle social através da transparência, através de apoio na elaboração do material técnico a ser apresentado nas audiências públicas, tanto nas fases de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;
- 3.1.13. Deverá ser realizada análises junto ao consórcio referente a:
- 3.1.13.1 Impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 3.1.13.2 Situação financeira do Ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64;
 - 3.1.13.3 Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88;
 - 3.1.13.4 Análise de repasses financeiros devidos ao Consórcio, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a garantia da saúde financeira.
- 3.1.14. Orientar quanto aos tratamentos técnicos específicos quanto aos procedimentos contábeis aplicáveis à (s):
- 3.1.14.1 Deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, aos tributos municipais, ao redutor financeiro e às transferências intergovernamentais;
 - 3.1.14.2 Classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.1.14.3 Classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intra-orçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;
- 3.1.14.4 Classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;
- 3.1.14.5 Registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;
- 3.1.14.6 Critérios para inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de execução e cancelamentos, bem como sua diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;
- 3.1.14.7 Critérios legais para suprimento de fundos, utilização da fonte e destinação de recursos, movimentações financeiras e controle e acompanhamento dos saldos orçamentários.
- 3.1.14.8 Métodos para implementação da avaliação e depreciação de bens públicos, compreendendo reavaliações, depreciações, amortizações, exaustões e redução ao valor recuperável;
- 3.1.14.9 Registros inerentes às aquisições por meio de transações sem contraprestação, arrendamento mercantil, permutas, reclassificações, alienação e transferências de bens;
- 3.1.14.10 Implementação dos controles das contas de provisões e dos ativos e passivos contingentes;
- 3.1.14.11 Métodos para implementação da avaliação e depreciação de bens públicos, compreendendo reavaliações, depreciações, amortizações, exaustões e redução ao valor recuperável, incluindo os registros necessários;
- 3.1.14.12 Implementação dos controles das contas de provisões e dos ativos e passivos contingentes;
- 3.1.14.13 Definições e análises quanto aos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento ou não de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.
- 3.1.14.14 Classificações dos recursos transferidos pelos Entes Consorciados, pelo Estado e pela União; estudo técnico da programação orçamentária; contabilização do contrato de rateio e do contrato de programa e



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

de todos os atos e fatos gerados por essas Associações Públicas; elaboração de relatórios gerenciais, balanços e demonstração contábeis e demais métodos de monitoramento, revisão e controle executados pela empresa.

3.1.14.15 Viabilização da prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do contrato de rateio, de acordo com a participação de cada ente consorciado.

3.1.14.16 A visita técnica na sede do consórcio público ICISMEP deverá ser realizada independente do atendimento à distância referido no item acima, duas vezes por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

3.1.14.17 A visita técnica deverá ser realizada pela consultora Márcia Mendes.

3.1.14.18 As datas e horários das visitas serão definidas pelo Consórcio ICISMEP com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

3.1.14.19 A permanência da consultora na sede do Consórcio ICISMEP terá duração de até 8 (oito) horas por dia, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Diretoria de Controle e Finanças.

3.1.14.20 As despesas relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria CONTRATADA, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.1.14.21 O Consórcio ICISMEP poderá, a critério da Diretoria de Controle e Finanças, requisitar outras visitas técnicas além da frequência indicada nesta cláusula, sendo reembolsada as despesas com viagem alimentação e hospedagem, neste caso.

3.1.15.A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.16. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato será prestado pela consultora Márcia que possui experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
 - 5.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 6.1 O prazo do contrato será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

- 6.2 O Contratante deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 6.3 Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O Contratante poderá convocar representante Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o (a) representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da fundamentação jurídica embasada para contratação;
 - 9.1.2 A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contato junto ao CONTRATANTE. Serão esses os meios garantidores do encaminhamento das demandas, observado o limite de alcance do objeto;
 - 9.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar em tempo hábil ao gestor do Contrato qualquer empecilho à execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a entrega dos trabalhos;
 - 9.1.4 A CONTRATADA deverá participar das reuniões, sempre que convocada;
 - 9.1.5 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.6 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
 - 9.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados e dar ciência ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 horas acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- 9.1.8 A CONTRATADA deverá prestar informações de forma clara e adequada ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, principalmente do que pertine à evidenciação de cumprimento de prazos e elaboração de peças/manifestações;
- 9.1.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por suas ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 9.1.10 Uma vez demandada a CONTRATADA deverá apresentar retorno ao CONTRATANTE no prazo estipulado no momento de envio da demanda, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa do CONTRATADO e aceite expresso da CONTRATANTE.
- 9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.2.1 O CONTRATANTE deverá proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 9.2.2 O CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação da Contratada) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições que serão estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.2.4 O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.
- 9.2.5 O CONTRATANTE deverá aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo,

obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 11.2 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:
- 12.1.1 Determinada por ato unilateral (diante das previsões constantes no art. 137 da Lei Geral de Licitações), após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes.
- 12.1.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2 Ocorrendo a rescisão, caberá à CONTRATADA receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesma for efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa;
 - 13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.
- 13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 14.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 14.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 14.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE o por atos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais presentes no Anexo I, o qual é parte integrante e indissociável do Contrato, e se obrigam a tratá-lo de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.
- 15.2 A Parte Receptora assume perante a Parte Reveladora, em caráter irrevogável e irretratável, dentre outras obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Contrato, a obrigação de não fazer uso, não divulgar, não explorar, não revelar, não fornecer, nem tornar acessível a terceiros estranhos a esta relação contratual, as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora contra o uso ou revelação não autorizada, com o mesmo cuidado e proteção que utiliza para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- 15.3 A Parte Receptora das Informações Confidenciais somente as utilizará para o desenvolvimento da execução dos serviços atinentes ao Contrato, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outra finalidade, direta ou indiretamente, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pela Parte Reveladora. A Parte Receptora obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais de forma proba, diligente e razoável, estritamente de acordo com as orientações da Parte Reveladora, tão somente para atingir os fins especificamente necessários dentro do âmbito da relação comercial.
- 15.4 Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, financeira, comercial ou jurídica, incluindo, sem limitação, know-how, bancos de dados, modelos, fórmulas, amostras, teorias, patentes, propriedade intelectual, material, tecnologias, informações sobre fabricação e tecnologias de processo, fluxogramas, fotografias, ilustrações, dados pessoais, projetos, registros de projetos, listas de funcionários, manuais de negócios, códigos de programação, programas de computador, linguagens avançadas, invenções, segredos industriais, condições financeiras, planos de desenvolvimento, identidades de co-desenvolvimento, lista e dados de clientes, planos de negócios, negócios potenciais, estratégias de negócios, registros de negócios, registros de mercado, políticas, procedimentos, conceitos de produtos e de serviços, métodos, técnicas, documentos, contratos de qualquer espécie, pareceres e pesquisas de qualquer espécie, enfim, toda e qualquer informação que a Parte Reveladora disponibilize à Parte Receptora em relação aos negócios, operações, produtos, tecnologias e serviços desenvolvidos ou de titularidade da Parte Reveladora, não estando, contudo, limitadas a somente esta relação.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 15.5 Para os propósitos deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que comprovadamente:
- a) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pela Parte Reveladora;
 - b) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo da Parte Receptora;
 - c) tornaram-se conhecidas pela Parte Receptora por meio de terceiros, desde que a divulgação dessas informações não seja proibida por este Termo; e
 - d) devam ser divulgadas, por determinação legal, ordem judicial, arbitral ou requisição de autoridades competentes, sendo que a Parte Receptora, em tais casos, deverá notificar previamente a Parte Reveladora acerca da existência e do conteúdo da determinação/ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte Reveladora possa, caso deseje, tomar as medidas cabíveis ou apresentar suas contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente – nesse caso, a Parte que tiver a obrigação de divulgar as Informações Confidenciais, compromete-se a fazê-lo estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6 Todas as Informações Confidenciais a que a Parte Receptora tiver acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade da Parte Reveladora. A Parte Receptora aceita e concorda que não possui e nem possuirá quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais da Parte Reveladora, sendo as respectivas Informações Confidenciais de sua propriedade exclusiva, observada a legislação aplicável. Nenhuma cláusula deste Contrato será interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais.
- 15.7 As Partes permanecerão vinculadas ao dever de confidencialidade estabelecido nestas cláusulas pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato.
- 15.8 Havendo o descumprimento quanto aos critérios de confidencialidade, reconhecido por uma sentença judicial transitada em julgado, a Parte Infratora pagará à Parte Inocente uma multa contratual limitada ao valor de 20% (vinte por cento) o valor total do Contrato ao pagamento de indenização pelas perdas e danos a que der causa em favor da Parte Inocente, com base nos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 195, XI, da Lei n. 9.279/96, sem prejuízo da aplicação de toda e qualquer sanção cível ou penal prevista na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do CONTRATANTE.
- 16.2 A CONTRATADA:
- 16.2.1 I. Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na lei n° 12.846/2013;

- 16.2.2 II. Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, fazendo cumprir o que consta nas disposições normativas.
- 16.3 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 16.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa, entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar ao CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato e posteriormente ao seu término.
- 16.5 As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 16.7 O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.
- 16.8 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas profissionais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

- 17.1 Em caso de irregularidade no procedimento de contratação ou na execução contratual, após a devida constatação do vício, a parte que deu causa será intimada para sanar qualquer erro ou irregularidade.
- 17.2 Não sendo possível o saneamento das irregularidades, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, mediante avaliação dos aspectos descritos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3 Nos casos em que a anulação ou o interrompimento do serviço não sejam positivos ao interesse público, mesmo após constatação de irregularidade, o CONTRATANTE poderá optar pela continuidade do contrato, devendo trabalhar para a solução das irregularidades, nos moldes do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 17.4 A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas que não se encontram viciadas, permanecendo válidas para todos os efeitos.
- 17.5 Em se tratando de nulidade sobre o procedimento de contratação ou sobre o contrato como um todo, a declaração de nulidade será realizada mediante análise prévia do interesse público. Caso a conclusão seja pelo prosseguimento da nulidade, esta terá efeitos retroativos.
- 17.6 Não sendo possível a declaração retroativa da nulidade, o contrato perderá os seus efeitos a partir da formalização da declaração, cabendo eventual indenização pelos atos praticados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso II do artigo 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 18.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 155, incisos I, II e III, c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 18.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

18.10 Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 107/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
25693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.07.28 09:31:22 -03'00'

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.28 12:08:19 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

MARCIA MARIA
PIMENTEL
MENDES:530647396
20

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES:53064739620
Dados: 2025.07.25 13:54:44 -03'00'

Márcia Maria Pimentel Mendes
PLANEJAR CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PRISCILA FRANCYELI PENA
Data: 25/07/2025 15:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Documento assinado digitalmente
DARLAN AUGUSTO DE MORAIS E SILVA
Data: 25/07/2025 16:01:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Sede administrativa
Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO I - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do Contrato, considera-se:

- a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;

- b) Controladora: pessoa física ou jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora ou que a Operadora vier a ter acesso para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CONTRATANTE como Controladora;

- c) Operadora: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora ou que em seu nome veio a ter acesso decorrente da prestação de serviços objeto do Contrato. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CONTRATADA como Operadora;

- d) Dados Pessoais Associados à Controladora: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

- e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;

- f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;

- h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) Suboperadora(s): empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Contrato;
- k) Incidente(s) de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l) Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS

2.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

2.2 A Controladora declara que os Dados Pessoais compartilhados com a Operadora ou que ela vier a ter acesso em decorrência da relação contratual firmada são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

2.3 A Operadora terá acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora que sejam estritamente necessários para a execução do Contrato.

2.4 No contexto do Contrato, a Operadora concorda e garante que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Contrato, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- b) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de modo compatível com as finalidades para os quais tenham tido acesso;
- c) Terão acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora somente os funcionários, sócios e colaboradores autorizados e envolvidos na execução da prestação dos serviços, os quais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade;
- d) Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;
- e) Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado;
- f) Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora;
- g) Se responsabilizará, na sua pessoa, pelos seus funcionários, colaboradores, Suboperadoras, associados, sócios, e toda qualquer pessoa que obtenha acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora por meio da Operadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE DADOS PESSOAIS

3.1 Após a expiração ou extinção do contrato, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais Associados à Controladora que estiverem em sua posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da extinção do contrato, podendo a Operadora armazenar os Dados Pessoais Associados à Controladora pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e para exercício regular de direito. Após o período necessário de armazenamento, a Operadora deverá excluir da sua base de dados ou devolver à Controladora todo e qualquer documento que contenha Dados Pessoais Associados à Controladora.

3.2 As Partes se comprometem a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais conforme o prazo necessário e estabelecido em lei, devendo encerrar o Tratamento quando diante das hipóteses trazidas no artigo 15 da LGPD e de acordo com o disposto neste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1 À Controladora caberá garantir o atendimento dos seguintes direitos dos Titulares:

- a) Confirmar da existência de Tratamento de Dados Pessoais;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- b) Fornecer acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Realizar a portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f) Eliminar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informar as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h) Informar sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogar o consentimento; e
- j) Revisar decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 A Operadora prestará auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

4.3 Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 4.2, a Operadora deverá comunicar de imediato a Controladora caso receba alguma requisição pelo Titular de Dados Pessoais referente aos direitos trazidos nas alíneas acima relativa aos Dados Pessoais Associados à Controladora para que esta oriente a Operadora e proceda com a ação requisitada pelo Titular.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Desde já a Controladora autoriza a Operadora a contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados relacionada ao objeto do Contrato.

5.2 A Operadora deverá disponibilizar, mediante solicitação da Controladora, uma lista atualizada das empresas subcontratadas para auxiliá-la no correto desenvolvimento do objeto do Contrato, bem como a cópia de quaisquer dos contratos existentes de subcontratação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais associados à Controladora, resguardados os segredos comerciais e industriais.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 A Controladora autoriza a transferência internacional dos Dados Pessoais Associados à Controladora pela Operadora quando estritamente necessário para a execução do Contrato. A Transferência Internacional de Dados pela Operadora se dará de forma a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

respeitar as disposições da LGPD, oferecendo e garantindo um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais Associados à Controladora, salvaguardando os direitos e liberdades dos Titulares.

6.2 Mediante solicitação da Controladora, a Operadora fornecerá informações acerca da Transferência Internacional dos Dados Pessoais Associados à Controladora, constando os dados objeto da transferência e a localização do servidor utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1 As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2 As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1 Ao verificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que viole os Dados Pessoais Associados à Controladora, a Operadora deverá encaminhar notificação à Controladora de forma imediata após a ciência do evento, a qual deverá indicar (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do Incidente; (iv) impacto do Incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes; além de cooperar com informações a respeito da investigação do respectivo Incidente.

8.2 A necessidade de comunicação sobre a violação de Dados Pessoais Associados à Controladora aos Titulares e à ANPD será avaliada e realizada pela Controladora, nos moldes do artigo 48 da LGPD.

8.3 As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Contrato e pela remediação de suas consequências.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 A Parte que provocar violações ao Tratamento e/ou vazamentos dos Dados Pessoais Associados à Controladora será integralmente responsável quando:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD, deste documento e da Controladora;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD e neste documento.

9.1.1 A Operadora não será obrigada a cumprir com as orientações e exigências da Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora quando houver conflito com o disposto na LGPD e na legislação aplicável, não cabendo a responsabilidade da Operadora quanto ao descumprimento.

9.2 Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGPM a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.3 A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.2.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 979
Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 413/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Sul De Automotores Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 414/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Deva Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 415/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 416/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Mardisa Veículos S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 417/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Metalúrgica Perpetuo Socorro Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 418/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Treviso GV Veículos S/A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza fica designada como Gestora das Atas de Registro de Preços nº 413/2025 a 418/2025. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 42/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, Processo Licitatório nº 93/2023, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – de “G” a “L”. Edital

disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado de intenção de contratação de empresa especializada na prestação de planos odontológicos, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. As especificações da contratação encontram-se publicadas no site ICISMEP Dispensa nº 21/2025. As propostas de preços serão recepcionadas até o dia 06/08/2025, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail joana.costa@icismep.mg.gov.br ou protocoladas no setor de Licitações, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 98483-1905/ (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Inal Ciência e Saúde Ltda., matriz inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.867/0003-27, celebram o Contrato nº 34/2025. Processo nº 111/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de exames de cintilografia (Lote 03). Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 01 - R\$523.451,71. Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 34/2025, decorrente do Processo nº 111/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de exames de cintilografia. Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização de Termo de Cancelamento de item constante na Ata de Registro de Preços nº 941/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 73/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – Vol I. O instrumento formaliza o cancelamento do preço registrado para o item nº 54, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 51/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 09 de julho de 2025. Empresa detentora do preço registrado: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 928/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 88/2024, Pregão Eletrônico nº 67/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS - Vol. III. O instrumento formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item 52, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 53/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 04 de julho de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 856/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 100/2024, Pregão Eletrônico nº 76/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS - Vol. VI. O instrumento formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens 18 e 60, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 52/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 04 de julho de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no

Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024, Processo nº 65/2024, Dispensa de Licitação nº 12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 08 de agosto de 2025 e término em 07 de agosto de 2026. Empresa contratada: Supremo Dedetização, Controle de Pragas, Conservação e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.108.669/0001-79. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 121/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025. Considerando o termo de referência evidenciando a necessidade de contratação, a documentação apresentada pela pretensa contratada, a justificativa de preços, a indicação de dotação orçamentária, do certificado do setor de controladoria, o parecer jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado em consultoria jurídica por meio de horas técnicas de serviços para revisão e estruturação da regulação assistencial e operacional, aplicando-se as bases do Direito Regulatório, dos documentos produzidos em virtude da licitação a ocorrer no consórcio, a qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para administração, gerenciamento e prestação de serviços de saúde humana, em todos os níveis de complexidade e ambientes de saúde, para atuação na área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP. Os serviços serão prestados pelo escritório Binato Junqueira Pestana Aguiar e Frattini Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 37.983.923/0001-10. O valor total da contratação será de R\$ 48.499,99 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 33.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 79/2025. Ata de Registro de Preços nº 1021/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, constante na ARP em referência. Solicitante: Biolab Soluções para Saúde Ltda. – CNPJ: 52.165.681/0001-41. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 79/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, constante na ARP nº 1021/2024 e arrematados pela empresa Biolab Soluções para Saúde Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 89/2024 em fornecer o item nº 34 por valor inferior ao proposto pela requerente; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio que apurou que o preço ofertado pela requerente para o item nº 34 se encontra abaixo da média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou valor superior ao solicitado a título de reequilíbrio econômico-financeiro para o item em referência; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 287/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Biolab Soluções para Saúde Ltda., cujo valor unitário do item nº 34 da Ata de Registro de Preço nº 1021/2024 passa a ser de R\$ 0,15. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 03 de julho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 62/2025, Processo Licitatório nº 92/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 14/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico – VOL. III – de “F” a “K”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 31/07/2025.

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 979
Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, celebram o Contrato nº 39/2025. Processo nº 107/2025, Inexigibilidade 10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais. Vigência: 12 meses, a contar do dia 28/07/2025. Valor total: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Lidiane Monteiro Coelho Friche, Diretora de Controle e Finanças, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Debora Camargos de Assis Diniz fica designada como Gestora e a empregada pública Priscila Francieli Pena como Fiscal do Contrato nº 39/2025, decorrente do Processo nº 107/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais. Vigência: 12 meses, a contar do dia 28/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2024, Processo nº 110/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 25 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2026. Empresa contratada: EDS Bandeira Garagem Sete, inscrita no CNPJ sob o nº 30.977.662/0001-87. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, celebram o Contrato nº 32/2025. Processo Licitatório nº 13/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sistema modular integrado via web dos módulos de contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, frotas, EFD-Reinf, folha de pagamento, ponto, SISOP, eSocial e outros módulos que possam ser implementados para melhor controle da administração pública, compreendendo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, treinamento, suporte aos usuários e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva. Vigência: 5 anos, a contar do dia 28/07/2025. Valor total: R\$ 290.640,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de Controle e Finanças, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Debora Camargos de Assis Diniz fica designada como Gestora e a empregada pública Priscila Francieli Pena como Fiscal do Contrato nº 32/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 13/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sistema modular integrado via web dos módulos de contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, frotas, EFD-Reinf, folha de pagamento, ponto, SISOP, eSocial e outros módulos que possam ser implementados para melhor controle da administração pública, compreendendo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, treinamento, suporte aos usuários e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva. Vigência: 5 anos, a contar do dia 28/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras,

e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou ata ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Vidraçaria Água Branca Ltda., CNPJ nº 16.576.738/0001-31, celebram o Contrato nº 30/2025. Processo nº 55/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento e instalação dos vidros e acessórios. Vigência: 12 meses, a contar do dia 24/07/2025. Valor total: R\$ 6.142,22 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e a empregada pública Larissa Carolina Américo Oliveira como Fiscal do Contrato nº 30/2025, decorrente do Processo nº 55/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento e instalação dos vidros e acessórios. Vigência: 12 meses, a contar do dia 24/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2024, Processo Licitatório nº 132/2023, Pregão Eletrônico nº 95/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 13 de agosto de 2025 e término em 12 de agosto de 2026, bem como o acréscimo de 25% no valor do contrato. Empresa contratada: JK Imagens Centro de Diagnóstico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.124.030.0001-42. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Panificadora Donana Industria e Comércio Ltda., CNPJ nº 10.815.633/0001-01, celebram o Contrato nº 38/2025. Processo nº 78/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches para unidade administrativa e a unidade VISA CIS do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 30 de julho de 2025. Valor total: R\$87.155,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais). Dotações Orçamentárias nº. 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 38/2025, decorrente do Processo nº 78/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches para unidade administrativa e a unidade VISA CIS do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.08.01 13:48:30 -03'00"

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br